

**Partes no processo principal**

Recorrente: Slovenská autobusová doprava Trnava a.s.

Recorrido: Krajský úřad Olomouckého kraje

**Dispositivo**

O artigo 49.º TFUE deve ser interpretado no sentido de que se opõe a uma regulamentação de um Estado-Membro que impõe apenas aos transportadores estrangeiros com uma sucursal nesse Estado-Membro a obtenção de uma autorização especial, concedida de forma discricionária pelas autoridades competentes, com vista a exercer uma atividade de transporte público urbano rodoviário unicamente no território desse Estado-Membro.

(<sup>1</sup>) JO C 351, de 6.10.2014.

---

**Despacho do Tribunal de Justiça (Terceira Secção) de 7 de maio de 2015 — Adler Modemärkte AG/  
/Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos), Blufin SpA**

**(Processo C-343/14 P) (<sup>1</sup>)**

**(«Recurso de decisão do Tribunal Geral — Artigo 181.º do Regulamento de Processo do Tribunal de  
Justiça — Marca comunitária — Regulamento (CE) n.º 40/94 — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b) — Pedido de  
registro da marca nominativa MARINE BLEU — Oposição do titular da marca nominativa  
BLUMARINE — Motivos relativos de recusa — Risco de confusão — Comparação concetual»)**

(2015/C 320/12)

Língua do processo: alemão

**Partes**

Recorrente: Adler Modemärkte AG (representante: J.-C. Plate, Rechtsanwalt)

Outras partes no processo: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (representante: D. Walicka, agente), Blufin (representantes: F. Caricato e F. Cicogna, avvocati)

**Dispositivo**

1) É negado provimento ao recurso.

2) A Adler Modemärkte AG é condenada nas despesas.

(<sup>1</sup>) JO C 351 de 06.10.2014

---